



ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e sete minutos, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, concedeu a palavra a seus pares. Manifestou-se o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que registrou visita feita à cidade de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso, a convite do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região. Por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Pedro Paulo Manus, o inteiro teor do pronunciamento de Sua Excelência deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito da cidade de Lucas do Rio Verde e deverá constar do anexo desta ata. Findo o registro, pronunciou-se da tribuna o ilustre doutor João Batista Lira Rodrigues Júnior, advogado, que felicitou o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos por sua visita à Lucas do Rio Verde e deixou consignada a manifestação dos senhores advogados de confraternização e parabenização aos atos de Sua Excelência. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos constantes da pauta: **Processo: AIRR - 275340-10.1995.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda. Advogado: Paulo Wagner Pereira, Agravado(s): Mafersa S.A. Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49640-69.1997.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): André Costa Brisolara Cardozo e Outros, Advogado: Enio Roberto Coelho Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 57340-15.1997.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e Outra, Advogada: Ercília Biliu de Amorim, Agravado(s): Benedita Aparecida Ramos, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): Emtel Recursos e Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337540-87.1999.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Maria Aparecida Ferreira, Advogado: Otavia Allemann Bezerra de Menezes, Agravado(s): Paes Mendonça S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204040-79.2000.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Eliana Maria Ribeiro dos Santos, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1840-60.2001.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Pelotas, Advogado: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): Gladis Peres Pedra, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 40940-08.2001.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 40900-26.2001.5.02.0255, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Renato Alves, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 45840-94.2001.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Zeferina Pereira da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Ambiental Service Mão de Obra Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54440-65.2001.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Belmiro Bispo dos Santos, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Cerâmica Central Ltda. e Outros, Advogado: Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84140-25.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Adalto Luis Teixeira de Carvalho, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): Deyverton de Souza Belloti, Advogado: Waltair Magno Martinho, Agravado(s): Cikel Comércio e Indústria Keila S.A. Advogado: Paulo Robson de Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154740-55.2001.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bandag do Brasil Ltda. Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Valtair dos Santos de Souza, Advogado: José Augusto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164140-40.2001.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Alberto Lauria da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200640-23.2001.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Raposo, Agravado(s): Mírian Rose Ferreira, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): União dos Moradores do Morro do Borel, Advogado: Vítor César Lourenço Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2056440-56.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Marcos Antônio Schwab, Advogado: Anselmo Ernesto Ruoso, Agravado(s): Seltim Empregos Temporários e Efetivos Ltda. Advogado: Fernando Augusto Voss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42040-83.2002.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cerâmica Santana Ltda. , Agravado(s): Juvenal Paulinho Nascimento Souza, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78840-84.2002.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Luiz Carlos Serra, Advogada: Tânia Maria Germani Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98840-32.2002.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Marcos Antônio de Campos Olendzki, Advogada: Sandra Fumagalli Fontoura, Agravado(s): Higi Serv Cargo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166440-48.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Paulo Roberto das Neves, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210340-62.2002.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCI Brasil Ltda. Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Marcelo Muniz de Freitas, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4840-09.2003.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Supermercados Novo Mundo Ltda. Advogado: Antônio Alves Moreira, Agravado(s): Uranilda Torquato dos Santos, Advogada: Erika da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31540-59.2003.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Paula Gehrke, Agravado(s): José Carlos Rodrigues, Advogada: Josiane Andrea Koelzer Eskenazi, Agravado(s): PRT - Prestação de Serviços de Limpeza Ltda. Advogado: Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34640-57.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Martini Meat S.A. - Armazéns Gerais, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): Antônio Gonçalves Nunes Neto, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40740-62.2003.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A. Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): Arnaldo Golubinski, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41840-58.2003.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rosemary de Fátima Izipato da Silva, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, Advogado: Alexandre Augusto Fiori de Tella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56540-15.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Lucinda dos Santos de Jesus, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61340-82.2003.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp, Advogado: Renato Andrade de Souza, Agravado(s): Ana Cristina de Azevedo Carneiro, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Agnaldo Menezes Dantas, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98140-33.2003.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogada: Rossana Moreira Gomes, Agravado(s): Rosa Marques Miamoto e Outras, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103340-77.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Noeli Müller Barbosa, Advogada: Daniela Maria Barbin Nivoloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103840-70.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Cândido Ferreira, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104940-74.2003.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Osvaldo Mendes de Oliveira, Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lindomar Sales da Cruz, Advogado: Antônio Carlos de Sena Falcão, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 150440-86.2003.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: José Eduardo Haddad, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kuniyoshi Kobayashi, Advogado: Luís Leite de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177440-04.2003.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mário Luís Passador, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 177441-86.2003.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Mário Luís Passador, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317540-36.2003.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sadyr Osmar Müller, Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): Espólio de Almiro Konorath Nariciso, Advogado: Newton Ribas Martins, Agravado(s): Drecan Empreiteira de Obras Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4240-83.2004.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Transportadora Transmiro Ltda. Advogado: Fernando Zanella, Agravado(s): Claudir de Souza Pereira e Outro, Advogada: Mary Landry Nicknich Kullmann, Agravado(s): Carlos Antônio Alves da Rocha, Advogado: Adyr Ney Generosi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21640-51.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ricardo Freitas Borges e Outros, Advogada: Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26640-69.2004.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Inpacel - Indústria de Papel Arapoti Ltda. Advogado: Paulo Madeira, Agravado(s): José Aparecido Silva, Advogado: José Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40440-53.2004.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Vera Maria Hakime de Assis Campos, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44340-97.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Dayse Silva Nascimento, Advogado: Lúcio Agnaldo Niero, Agravado(s): Stéfano Affonso Ferreira Nardone - ME, Advogado: Rodolfo Vaccari Batista, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51040-81.2004.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Henriques Furtado, Advogado: Fernando Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56340-10.2004.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Abastecedora ABM Ltda. Advogada: Rosane Alves Teixeira, Agravado(s): Cassiano Rodrigo Kaiser, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57940-10.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Tess S.A. Advogada: Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Agravado(s): Mônica de Magalhães dos Santos, Advogado: Gilson Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63140-55.2004.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): J.A.G. Empreendimentos Ltda. Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): João Manoel da Silva, Advogado: João José de França, Agravado(s): Condomínio Shopping Center Tacaruna, Advogada: Juliana Cavalcanti Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66940-80.2004.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sorvane S.A. Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Tânia Maria do Nascimento, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67440-46.2004.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio, Advogado: João Caetano Muzzi, Agravado(s): Clemy de Souza Rodrigues, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73240-68.2004.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Lopes Viana e Outros, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81140-30.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Ramiris Ferreira, Agravado(s): Érico José Laurentino, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81640-36.2004.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carla Hérica da Silva Santos, Advogado: Carlos José Esteves Gondim Júnior, Agravado(s): Tim Celular S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83140-50.2004.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maurício Pedro Lerner, Advogado: Áureo Luís Altenhofen, Agravado(s): Neusa Thomé, Advogada: Daniela Bozzetto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85140-73.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Ramiris Ferreira, Agravado(s): Francisco Flávio Silva Magalhães, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85840-39.2004.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Arcogel Peças e Acessórios Ltda. Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Marcos Rodrigues, Advogado: Alan Chen, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99040-88.2004.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Karina Caldas Lemos, Advogado: Fábio França da Cunha Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102640-85.2004.5.04.0008 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Diane Santos Mendonça, Advogado: José de Arimar Carvalho Batista, Agravado(s): Janise Machado Guichard e Outro, Advogada: Suzâna Nonnemacher Zimmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124740-86.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alzira Nakayama, Advogado: Roseli de Jesus Pasquali, Agravado(s): Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134340-16.2004.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Sebastião Esterçi, Advogado: José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155640-21.2004.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lifecenter Sistema de Saúde S.A. Advogado: Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Agravado(s): Esdras Gonçalves das Graças, Advogado: Salvador Ferreira de Andrade, Agravado(s): JB Limpeza Conservação e Serviços Ltda. Advogada: Marlene dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173640-64.2004.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lourival Antônio de Sousa, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Agecom - Agência Goiana de Comunicação, Advogada: Júnia de Paula Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204640-81.2004.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Maurício Pereira Pitorri, Agravado(s): Edson Castro Saraceni, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Marcia Netto de Oliveira e Outro, Advogado: Jonadabe Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256840-66.2004.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): Heloisa Maria de Mendonça Silveira, Advogado: José Nilson Nogueira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9240-63.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Agravado(s): Politeno Indústria e Comércio S.A. Advogado: Fábio Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10140-96.2005.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Nalter Vital do Nascimento, Advogada: Cristiane Batista Vasconcelos, Agravado(s): Decoval - Dedetização, Conservação, Varrição e Limpeza Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13040-17.2005.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 13041-02.2005.5.08.0005, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): José Maria Meireles Amarante, Advogado: Bernardino Lobato Greco, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13041-02.2005.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 13040-17.2005.5.08.0005, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): José Maria Meireles Amarante, Advogado: Bernardino Lobato Greco, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Alexandre Gustavo Moura



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19340-43.2005.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): A Vigilância - Serviços Particulares de Vigilância Ltda. , Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27540-53.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jucier Diniz Sousa, Advogado: Kotaro Tanaka, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30640-12.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Agravado(s): Faustino Baierle, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 32040-38.2005.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36440-96.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Agrofel Agro Comercial Ltda. Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): Cristiano da Cruz, Advogado: José de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37540-26.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 37540-95.2005.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): João Evangelista Juste, Advogado: José Octávio Menezes de Almeida, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Yana Cavalcante de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40840-90.2005.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Grabin - Comércio de Auto-Peças e Acessórios Ltda. e Outro, Advogado: César Augusto Silva, Agravado(s): Hélio Larri da Silva Flores, Advogado: Luís Claudemir Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41240-37.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edilson Machado de Oliveira, Advogado: Eliezer Roberto de Oliveira Nazarê, Agravado(s): Processamento de Dados do Estado do Pará - Prodepa, Advogado: Moisés Júlio Serique Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 55640-79.2005.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Silas José Ferreira, Advogado: Afonso Celso Raso, Agravado(s): Rádio Inconfidência Ltda. Advogado: Etelvino Oswaldo Costa, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114140-50.2005.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estaleiro Ilha S.A. - Eisa, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): Aldanir Nunes Cavalcanti de Azevedo, Advogado: Maurício Sada Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114940-96.2005.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogada: Marina Onofre Machado, Agravado(s): Ilson Alves Sérgio, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180840-98.2005.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Cleomaton da Cruz, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Distribuidora Zona Sul Ltda. Advogado: Gustavo Henrique Baptista Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298340-90.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Oliver Hossepian Salles de Lima, Advogado: Márcio Caffalcchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43940-88.2006.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Segnor Segurança Privada Ltda. Advogado: Eduardo Maciel, Agravado(s): José Batista Feijó, Advogada: Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Agravado(s): Korpus Segurança Privada Ltda. Advogado: Carlo Benito Consentino Filho, Agravado(s): Bomprego Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Paulo Vasconcellos de A. Lima, Agravado(s): Linor Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Estevão Britto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49340-86.2006.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Jocenei Pereira dos Santos, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55140-49.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Weg Equipamentos Elétricos SA. Advogado: Antônio Carlos Ariboni, Agravado(s): Márcia Rejane de Oliveira Pereira, Advogada: Rosana Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74840-05.2006.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): Aldegundes de Magalhães Rocha, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81140-50.2006.5.15.0116 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 81141-35.2006.5.15.0116, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Danielle Jaegger Holtz, Advogado: Eliane Barboza Santos de Moura, Agravado(s): Recanto Vovô Orlando Bolzan, Advogado: Marcos Biasioli, Agravado(s): Maria Tereza Bolzan de Angelo, Advogado: Ricardo Curia Montemagni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81141-35.2006.5.15.0116 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 81140-50.2006.5.15.0116, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Recanto Vovô Orlando Bolzan, Advogado: Marcos Biasioli, Agravado(s): Danielle Jaegger Holtz, Advogado: Eliane Barboza Santos de Moura, Agravado(s): Maria Tereza Bolzan de Angelo, Advogado: Ricardo Curia Montemagni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2340-29.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Reimassas Produtos Alimentícios S.A. Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Agravado(s): Wilson José Rodrigues Brandão, Advogado: Osmar Rodrigues Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

10640-32.2007.5.04.0341 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tiago Flores Vargas, Advogado: Marcelo Felix Oronoz, Agravado(s): Pie Mont Distribuidora Ltda. Advogado: Antonio Jacyrrio Simas Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60940-33.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogada: Tâmara Fernandes de Holanda Cavalcanti, Advogado: Daniel Souza Volpe, Agravado(s): José Marcelo de Souza, Advogado: Sueldo Kleber Soares de Farias, Agravado(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74040-66.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Benedita Ribeiro dos Santos, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 80240-17.2007.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Marcelo Rodrigo da Silva, Advogado: Jorge Figueiredo de Abreu, Agravado(s): Cléo da Silva Rocha, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132640-21.2007.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Lopes, Advogada: Sandra Mara Strasburg, Agravado(s): S. P. S. - Suprimentos para Siderurgia Ltda. Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5040-04.2008.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Flavio Lodi, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70540-41.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Meirelle Helena de Sousa, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): CS Processamento de Dados Ltda. - ME, Advogado: Bernadete Domingues Soares de Oliveira, Agravado(s): DR Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88140-90.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Agravado(s): Adimilson Carlos de Souza, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790740-87.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ariel José Ressetti, Advogado: Fabíola Paula Beê, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4740-72.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Adriana Neri Barbat da Silva, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 144940-90.2005.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Uehara e Outros, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Fica prejudicada a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

análise do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 40900-26.2001.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 40940-08.2001.5.02.0255, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Renato Alves, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 244340-21.2001.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Ana Gabriela Mendes Cunha e Costa, Recorrido(s): Armando de Oliveira Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 25 da Lei nº 1.649/52, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados da inicial. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, conforme se verifica à fl. 365. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Gonçalves Bittencurt, patrono do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 5168740-56.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 5168741-41.2001.5.09.0022, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): José Abivaldo Coelho e Outros, Advogado: Alberto Manenti, Recorrido(s): Rodrimar S.A. - Agente e Comissaria, , Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 6o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição biennial das pretensões dos reclamantes, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. **Processo: RR - 5168741-41.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 5168740-56.2001.5.09.0022, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rodrimar S.A. - Agente e Comissaria, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): José Abivaldo Coelho e Outros, Advogado: Alberto Manenti, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, , Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 6o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição biennial das pretensões dos reclamantes, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. **Processo: RR - 204800-40.2002.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Transportadora e Industrial Autobus S.A. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Antonio Carlos Alves Filho, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-família. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, valor mantido. **Processo: RR - 1069441-06.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Vilson Roiz Gonçalves Rebelo da Silva, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da reclamada e da reclamante somente quanto aos temas "complementação de aposentadoria. venda de "carimbo". transação. validade", "horas extraordinárias. acordo de compensação" e "horas extraordinárias. abatimento valores pagos. limite", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, por contrariedade á Súmula nº 85, III, e por divergência jurisprudencial e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pela venda de "carimbo"; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no tocante às horas indevidamente compensadas, a partir de 01/12/1998, durante a vigência do acordo coletivo de trabalho que instituiu a compensação de jornada, ao adicional de horas extraordinárias respectivo, ficando limitado o pagamento das horas extraordinárias - hora mais adicional - àquelas prestadas além da 40ª semanal; c) e quanto ao terceiro tema, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

restabelecer a r. sentença, no particular. Obs.: Falou pelo Empregado Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 1900840-08.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cláudio Lizias Goulart, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença de primeiro grau, condenando o reclamado, com isso, nos termos da Súmula nº 199, ao pagamento de horas extraordinárias com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. **Processo: RR - 2687100-70.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rodrigo Alves de Jesus, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Transportadora Colatinense Ltda. Advogado: Cássio Campos Barboza, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 17700-30.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João da Silva, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Mesh - Qualidade Industrial Ltda. Advogado: Umary Beccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "justiça gratuita. honorários periciais. isenção", por violação aos artigos 3º, V, e 4º da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 34440-54.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Eduardo Ferreira, Advogado: Dauro de Oliveira Machado, Recorrido(s): Fúlvio Gonçalves, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão à fl. 121 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este aprecie novamente os embargos de declaração às fls. 118/119, como entender de direito. **Processo: RR - 46940-61.2004.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Kepler Weber Industrial S.A. Advogado: Telmo de Souza, Recorrido(s): Oraci de Souza, Advogado: Ildo da Silva Gobbo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Em consequência, julgo improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 109340-29.2004.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Sergio Parenti, Recorrido(s): Liliane Assunção Verzutti, Advogado: José Antônio Queiróz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade percebida pela reclamante seja o salário mínimo. **Processo: RR - 128040-13.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fernando Silvestre Dias Fouchard, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Volkswagen S.A. e Outros, Advogado: Luiz Germano Rothfuchs Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORA EXTRAORDINÁRIA.", com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenação do reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, acrescidas do adicional de 50%, mantidos os demais comandos sentenciais. **Processo: RR - 130800-12.2004.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alex Dantas Soares, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): Transportes Amigos Unidos S.A. Advogado: Aurelina Cavalcanti Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista. **Processo: RR - 148800-33.2004.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Samuel de Almeida Gomes Pereira, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Recorrido(s): Votorantim Celulose e Papel S.A. Advogada: Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à pretensão relativa às horas extras, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de seis horas extras por semana de trabalho. **Processo: RR - 185340-92.2004.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luiz Miranda Filho, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 49 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, reformar o v. acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS realizados durante todo o período trabalhado, bem como as demais verbas rescisórias, requeridas na petição inicial, decorrentes da dispensa sem justa causa. **Processo: RR - 530900-74.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Maria Raquel Tomaz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, , Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, , Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, , Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, , Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 1707700-17.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Lindaura Consolação Soares dos Santos, Advogado: Denilson Janderson Trombetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extraordinárias. acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, III, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no tocante às horas indevidamente compensadas, ao adicional de horas extraordinárias respectivo, ficando limitado o pagamento das horas extraordinárias - hora mais adicional - àquelas prestadas além da 44ª semanal. **Processo: RR - 2054300-50.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Margareti Alves de Oliveira, Advogado: Ivair Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extraordinárias. acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no tocante às horas indevidamente compensadas, ao adicional de horas extraordinárias respectivo, ficando limitado o pagamento das horas extras - hora mais adicional - àquelas prestadas além da 44ª semanal. **Processo: RR - 17140-55.2005.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alciso Ribeiro Marques, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogada: Cristiane Silva Teixeira Pinto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato e trabalho e condenar a reclamada ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento das parcelas rescisórias. **Processo: RR - 43500-87.2005.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sebastião Pereira do Carmo, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "prescrição quinquenal - suspensão do prazo - submissão à Comissão de Conciliação Prévia", por divergência jurisprudencial; "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TRT, e quanto às horas "in itinere" pelo trajeto interno, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, considerar suspenso o prazo prescricional no período em que a lide esteve submetida à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia, e condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, correspondente a uma hora integral diária, acrescida de 50%, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, com os reflexos pretendidos na prefacial, conforme diretriz da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST, e das horas "in itinere" com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo Reclamante entre a portaria da Empresa e o seu efetivo local de trabalho e restabelecer que, no caso, era de 15 minutos, conforme ficou assentado no acórdão regional. **Processo: RR - 72840-48.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALCON - Companhia de Alcool de Conceição da Barra, Advogado: Aldo Henrique dos Santos, Recorrido(s): José Siqueira de Souza, Advogado: Heleno Armando de Paula, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade do reclamante. **Processo: RR - 84200-46.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jorge Silva da Conceição e Outra, , Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Transporte e Logística - Central, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10, 448 e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder a isonomia salarial prevista no Plano de Cargos e Salários da CBTU, nos termos da inicial. Custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 88440-16.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Sergipe, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Recorrido(s): Jocenalda Santos e Outros, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Recorrido(s): Pontual Serviços Gerais Ltda. , Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor da condenação, a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 106000-32.2005.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): João Rosa de Oliveira, Advogado: Francisco Afonso Alves Da Silva, Recorrido(s): Brasconta Contabilidade Ltda. Advogado: Aderaldo de Moraes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os recursos ordinários do reclamante (fls. 747/753) e da reclamada (fls. 735/743), como entender de direito. Ressalte-se que a arguição de prescrição quinquenal das parcelas referentes às diferenças salariais decorrentes de reajustes previstos em Convenção Coletiva, formulada no recurso ordinário da reclamada, será analisada no julgamento do recurso ordinário. **Processo: RR - 120840-81.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Angela Cristina Gomes Pessoa, Advogado: Antônio José Maria Barbosa da Silva, Recorrido(s): Carrefour Comércio e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Indústria Ltda. Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias relativas ao período em que a reclamante atuou como Chefe de Setor. **Processo: RR - 250700-86.2005.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Engezan Engenharia Planejamento e Montag, Advogada: Flávia Leça Pauleiro, Recorrido(s): Elzo Ferreira de Almeida, Advogada: Elisandra Rodrigues Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16000-33.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hilda Maria Ferreira Martins, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): Município de Limeira, Advogada: Silmara Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. - Emdel, Advogado: Adriano Fachini Minitti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97200-72.2006.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Celulose e Papel de Pernambuco S.A. (CEPASA), Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): André Luiz Souza Melo, Advogado: Lílian Trajano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122700-48.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164200-25.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Advogado: Walter Raucci Junior, Recorrido(s): César Delfino, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168500-08.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Albérico Freire de Araújo Beltrão Filho (Banca "A Sorte"), Advogado: José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Patricia Maria Verissimo, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 199 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do Tribunal de Origem ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 199 da SBDI-1, desta Corte, julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, bem como excluir a multa do artigo 535 do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Ante a existência de atividade ilícita, oficie-se ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 9956100-94.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): HSBC Seguros Brasil S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Carlos Augusto Carissimi, Advogado: Rossana do Nascimento, Advogado: Luiz Paulo Wille, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por danos morais e materiais, por violação do art. 7, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar da condenação a indenização por danos morais e materiais, julgando totalmente improcedente a presente reclamatória. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento de pagar, pois beneficiário da justiça gratuita. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 18500-80.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Eduardo de Souza Leão e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Camillo Soubhia Netto, Advogado: Guilherme Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93100-08.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): João Lauro Desidério Alves, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Recorrido. **Processo: RR - 93540-47.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Felisberto Sebben, Advogado: Jacir Paulo Delazeri, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, declarar prescrita pretensão autoral e extinto o processo com julgamento do mérito. **Processo: RR - 99800-51.2007.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Djacy Eufrazino de Sousa, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119500-55.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Fernanda Soares Rodrigues, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 173500-61.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação pago aos Reclamante desde a admissão e enquanto perdurar o contrato de trabalho. Por consequência, devida a integração na parcelas postuladas, respeitando-se a prescrição quinquenal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 335000-63.2007.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Celulose Irani S.A. Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, ABCDM, Osasco, Taboão da Serra e Região, Advogado: Marcelo Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à regularidade de representação, por contrariedade à Súmula 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 175-176 e 187-188, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 15040-79.2008.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Adriana Henriques e Outra, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 51600-19.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de São Carlos, Procurador: Sarah Esquerdo Magliano, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fineias Bernardo da Silva, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, fixar os juros de mora no índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 118300-32.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Saul Posvolsky, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Água e Energia S.A. - Emae, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por consequência, fica prejudicado o exame do tema relativo aos reflexos da "sexta-parte" pretendida. **Processo: A-AIRR - 30241-03.2001.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 30240-18.2001.5.04.0028, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Oswaldo de Paula Collares, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Tatiane Rolian Corrêa, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 940/941, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 121840-16.2003.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Blumare Veículo Ltda. Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. Advogado: Bruno Almeida Brandão, Agravado(s): Cláudia Ivete Moreira Torres, Advogada: Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 112540-25.2004.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Zoo Club Restaurante Ltda. Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Daniel do Nascimento, Advogado: Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 232540-89.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Joana da Cruz Carneiro, Advogado: Leandro de Moraes Alberto, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 84040-79.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Iracema Torres Oliveira Peixoto, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 2% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: A-AIRR - 96640-24.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Toka Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Tatiane Alves de Oliveira, Agravado(s): Oscar Cerqueira Pereira, Advogada: Walquiria Lima Rosa Nogueira, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 146340-86.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Servidores de Justiça do Estado de Pernambuco, Advogado: Sandro Beltrão Farias, Agravado(s): Sindicato dos Oficiais de Justiça de Pernambuco - Sindojepe, Advogada: Elizabeth de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8140-59.2007.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centro Educacional Leonardo da Vinci Ltda. , Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): Renato de Melo Rodrigues, Advogada: Sandra Helena de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e manter a denegação de seguimento do agravo de instrumento, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 21340-57.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Cristiane Vitorino de Campos, Agravado(s): José Carlos Pimenta Alvarenga, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 39040-11.2007.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Vicência, Advogado: Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Agravado(s): Maria do Carmo Custódio da Silva, Advogado: Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 120140-28.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Claudir Lopes Duarte, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 132740-28.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carmen Kind, Advogada: Maria Cristina Xavier, Agravado(s): Pro Teste - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, Advogado: José Alberto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 133,62 (cento e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 3940-51.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Advogado: Leonardo Lacerda Jubé, Agravado(s): Adriano Ribeiro dos Santos, Advogado: Antônio Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 6940-22.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 6941-07.2008.5.03.0024, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região, Advogado: Alberico Alves da Silva Filho, Agravado(s): Flávia Regina dos Reis Corrêa, Advogado: Marco Aurélio dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 6941-07.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 6940-22.2008.5.03.0024, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Flávia Regina dos Reis Corrêa, Advogado: Marco Aurélio dos Reis Corrêa, Agravado(s): Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região, Advogado: Alberico Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 13040-75.2008.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Jorge de Queiroz Neto, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): BCP S.A. Advogado: Espedito de Castro, Agravado(s): CSU Cardsystem S.A. Advogada: Ana Eliza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 92340-49.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AG-AIRR - 92341-34.2008.5.03.0009, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciana Mendes Lucena de Carvalho, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 154440-05.2008.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Paulo Roberto Fontenele Maia, Agravado(s): José dos Santos Pereira, Advogado: Sidney Pelaes de Avís, Agravado(s): Israel Vigilância Transporte de Valores Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 81940-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

02.2006.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adhemar José Spinelli Júnior, Advogado: Constantino Sérgio de Paula Rodrigues, Agravado(s): Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, Advogado: Rodrigo Duran Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 208340-19.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Daniela Zaragoza, Agravado(s): Carbonífera Criciúma S.A. Advogado: Alfredo Flávio Gazzolla, Agravado(s): Aldo Adílio Silveira, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: AG-AIRR - 40240-92.2008.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serra da Borda Mineração e Metalúrgica S.A. Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): Luiz Francisco de Oliveira, Advogado: Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 70140-92.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Pará, Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Rosa de Fátima Lima de Oliveira, Advogado: Sílvio Sérgio Silva Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 92341-34.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 92340-49.2008.5.03.0009, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Luciana Mendes Lucena de Carvalho, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 132340-47.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Paulo Roberto Fontenele Maia, Agravado(s): Antonise Silva dos Santos, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): Serpol - Segurança Privada Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181840-64.1996.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sebastião Alves Filho, Advogado: Alexandre Trancho, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12200-61.1999.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antonio Geraldo Vitoretti, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas para sanar erro material. **Processo: Ag-RR - 2310100-93.2001.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2310140-75.2001.5.09.0001, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Sidenei Hilgemberg, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 64840-30.2002.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Álvaro Freitas dos Reis, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 80700-60.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Agravante(s): Sandro Landskron, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo do Reclamado; II- negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 131900-76.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Intelbras S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, Advogado: Francisco de Assis Zimmermann Filho, Agravado(s): Marcelo Adolfo da Silveira, Advogado: Felipe Lisboa Capella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65041-30.2007.5.18.0231 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 65040-45.2007.5.18.0231, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco Conceição, Advogado: João José Vieira de Souza, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Leandro César Azevedo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 27840-74.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adelmo Tadeu Moreira, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44240-57.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cruzeiro Esporte Clube, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Ronaldo Nazaré, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 100440-08.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Marilei Fortuna Godoi, Agravado(s): Memphis Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Lourival Goedert, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. **Processo: ED-AIRR - 255940-03.1986.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Nacional do Índio - Funai, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): Maria Beraldo, Advogado: Mauro Ferrer Matheus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-A-AIRR - 242941-11.1991.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União, Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado da Paraíba - SINDSERF, Advogado: Antônio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 42241-49.1995.5.04.0641 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 42240-64.1995.5.04.0641, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sueli Nunes da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 50040-47.1995.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Adevaldo Andrade Reis, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 155540-50.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Geraldo Pinto da Vitória, Advogado: André Luiz Moreira, Embargado(a): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 104440-76.1998.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ivan Sérgio Feloniuk, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - SindiQuímica, Advogado: Antônio Alexandre Gaieski de Anhaia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 118400-47.1998.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Fidelity Nacional Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda. Advogado: Irany Ferrari, Embargado(a): Sociedade Cooperativa de Trabalho na Área de Informática e Afins Ltda. - Scooperinfo, Advogado: Luís Carlos Miguel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 123240-35.1998.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Nirceu Alary Aguiar, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Luiz Renato Ferreira da Silva, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 27040-86.1999.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Médicos do Estado do Espírito Santo, Advogado: Sergius de Carvalho Furtado, Embargado(a): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do sindicato reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 31740-08.1999.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Massa Falida da Gemas Comércio e Indústria Ltda. , Advogado: Valério Rodrigues Nunes Cruz, Embargado(a): Helena Cristina Ferreira do Amaral Netto, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 43340-37.2000.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): Maria da Penha Ramos, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-A-AIRR - 55540-65.2000.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Januário Ferreira, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 202140-48.2000.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Darci Lourenço de Oliveira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 32341-07.2001.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogada: Kílvia Mara Aguiar, Advogado: RÔMULO GONÇALVES BITTENCURT, Embargado(a): Honório Chagas Filho e Outros, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 36941-33.2001.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: José Clementino de Arruda, Advogado: Almir da Silva Góes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, acolher os presentes embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo no julgado, suprir a omissão existente, acrescentando à condenação os reflexos das horas extras deferidas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 40240-76.2001.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Espólio de Maria Helena Janjúlio Mato Presaras, Advogado: Ricardo Baptista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 77240-90.2001.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Henrique de Miranda Sandres Neto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 103340-06.2001.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sandra Leci Kendzierski Winter, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 152241-44.2001.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Mário Alves Amorim, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dircêo Villas Bôas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 155540-56.2001.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Vivo S.A. Advogada: Zulma Maria Martins Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hamilton Rufino Batista, Advogado: Luiz Fernando Mokwa, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 162940-85.2001.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Hermenegilda José da Graça Rocha, Advogado: Marcelo Hahlbohm Martins Ribeiro, Embargado(a): Pro Uni-Rio - Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro, Advogada: Márcia Valéria Benatti Camargo, Embargado(a): Cisat - Centro de Integração Social Através do Trabalho, , Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 281240-08.2001.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Maria Estela Justamente de Faria, Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Maria Bernardete Guarita Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1210340-73.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): Joe Bertoli Pimentel, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada a multa de 1% sobre o valor da causa, sem prejuízo daquela já imposta em razão da interposição do agravo. **Processo: ED-ED-RR - 3740-58.2002.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 37040-34.2002.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Embargado(a): Marlene Rodrigues da Silva, Advogado: Evandro Mauro Ramos, Embargado(a): Preserv Prestadora de Serviços e Limpeza Ltda. Advogado: Carlos Augusto Leipnitz, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 55240-37.2002.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Hospital Petrópolis Ltda. Advogado: Rudinei Clenio Carvalho, Advogado: Liane Lopes Dierchx, Embargante: Maria Pepita Del Arroyo Carvalho, Advogada: Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 58140-33.2002.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Lauri José de Jesus e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 104240-05.2002.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Alle Abrahão Alle, Advogado: João Batista dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 150600-32.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Banerj S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria do Carmo da Silva, Advogado: Armando dos Prazeres, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, adequando a condenação ao período imprescrito, limitá-la ao interregno compreendido entre 11.03.92 a 31.08.92. **Processo: ED-AIRR - 196340-29.2002.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Carolina Reis Jatobá, Embargado(a): Sindicato dos Aeroviários e dos Trabalhadores em Empresas, Agências de Turismo, Comissárias e Prestadores de Serviço a Empresas de Aviação e Similares do Recife e do Estado de Pernambuco - SINDAERO, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 234900-47.2002.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Denilson Leite de Barros, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-ED-RR - 4571200-05.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jodilena Alves Correia, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Pâmella Pizzas Ltda. Advogado: Luís Carlos Neves, Decisão: à unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 28340-89.2003.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Líder Táxi Aéreo S.A. Advogado: Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): André Luiz Machado, Advogada: Daniela Soares Abrantes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-A-AIRR - 85240-56.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Hospital



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): Luiz Carlos Loureiro Ortiz, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, com efeito modificativo no julgado, para conhecer do agravo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-A-AIRR - 100740-30.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Anacir Santinha Fiorot e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 155540-06.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Celso Aparecido Sgarbe e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, , Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 171440-43.2003.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Virálcool Açúcar e Álcool Ltda. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Genildo Antônio da Silva, Advogado: Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 182741-96.2003.5.03.0065 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 182740-14.2003.5.03.0065, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Colégio de Oliveira Ltda. Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): Aparecida Beze Resende, Advogado: Elmo Natal do Nascimento, Embargado(a): Cristiane Veloso da Rocha Costa, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 231340-75.2003.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Vanda Castelões, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: CÁTIA PEREIRA MARTINS, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante, para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 384340-85.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procuradora: Norma Passos Lacerda de Oliveira, Embargado(a): Alexandre Cunha Moreira, Advogado: Ivan Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, para, imprimindo-lhes efeito modificativo e sanando equívoco na apreciação de requisito extrínseco de admissibilidade do agravo de instrumento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1028996-53.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Mário Vieira, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1093676-63.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do sindicato, para sanar a omissão apontada e determinar que conste da parte dispositiva do acórdão embargado a determinação do retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo julgamento dos recursos ordinários do reclamado e do sindicato, como entender de direito. Também à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 8488300-09.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Rio Grande Energia S.A. Advogada: Daniele da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rocha Pereira, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Sadi Costa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: à unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 9395500-42.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): Pedro Carneiro da Fontoura, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 10440-68.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Geci Ramires de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo no julgado, analisar o agravo de instrumento com base no efetivo contexto fático delineado nos autos. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 72540-12.2004.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Rogério Jaeger, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 112540-11.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): Lucia Helena de Souza, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 156040-72.2004.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com RR - 156000-90.2004.5.05.0012, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): Diney Marina da Silva Moura Ribeiro, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 59940-72.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 59941-57.2005.5.02.0022, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Valdemar dos Santos, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Elite - Vigilância e Segurança S/C Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 82240-15.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Elisângela da Silva Nogueira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 119840-27.2005.5.15.0053 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Wagner Luiz Alves, Advogada: Lúcia Helena Marcondes Assunção, Embargado(a): Offício Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 151540-84.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Adilson dos Santos, Advogado: Maurício Alves Costa, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 184040-12.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Artur Leite de Almeida Filho, Advogado: Edna Luiza Zambon de Almeida, Embargado(a): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 214340-81.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Marcelo Kowal e Outro, Advogado: Nildo Dorighele, Embargado(a): Alfredo Angelo Colli, Advogada: Elizabeth Lopes Dias, Embargado(a): Bricom Brasileira Indústria e Comércio Ltda. , Embargado(a): Edie Dellamagna Júnior, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 283840-79.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Melquíades Batista de Souza, Advogado: Nelson Câmara, Advogado: Edgar Freitas Abrunhosa, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 15000-65.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Menezes Filho, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 17140-32.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Josemar Pereira Leão, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Embargado(a): Safo's Fornecedora de Navios Ltda. , Embargado(a): Ivan Barros Nunes, , Embargado(a): Luciano de Souza Lara, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 18340-34.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Espólio de Omar Fontana, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Leonardo de Lima Duarte, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Embargado(a): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 25200-95.2006.5.01.0082 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 25240-77.2006.5.01.0082, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Tânia Dias da Silva, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da autora. **Processo: ED-AIRR - 59641-45.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 59640-60.2006.5.10.0020, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Álvaro José Guras e Outra, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 66200-97.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Deolindo Freire e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargante: Companhia do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Cássio Nogueira, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, reconhecendo a existência de omissão, conferir-lhes efeito modificativo, conforme autoriza os termos do artigo 897-A da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba denominada "sexta parte". Restam prejudicados os embargos de declaração opostos pelos reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 81940-66.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Viviane da Cunha Fernandes, Advogado: Daniele Fonfada de Pinho, Embargado(a): Market House Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 148740-09.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Alcy Giacomello e Outros, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 173240-92.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 173241-77.2006.5.21.0007, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Cecília de Araújo Campos, Embargado(a): Antônio Luiz de Oliveira, Advogada: Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 173640-45.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, corre junto com RR - 173600-63.2006.5.15.0049, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Leão & Leão Ltda. Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Rodrigo Giotri da Cunha, Embargado(a): Espólio de Josenilson Batista de Araújo, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 234200-74.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Maria Dagmar Dias Joaquim e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Município de Poços de Caldas, Advogada: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 482200-76.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Newton Jorge, Embargado(a): Sonia Aparecida Grupioni, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamado, para, sanando a obscuridade, acrescer à fundamentação e ao dispositivo do julgado embargado que "os juros de mora impostos à Fazenda Pública devem ser calculados no índice de 0,5% ao mês, a teor do art. 1º-F da Lei 9.494/97". **Processo: ED-RR - 1854200-81.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Karen Sakai, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4400-12.2007.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Antônio Marcos Ramos Fortes, Advogado: José Edgard Vidal Costenari, Embargado(a): Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Embargado(a): Cooperativa Agropecuária Mista Assisense Ltda. Advogado: Elvio Juliano dos Santos Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 15040-58.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15041-43.2007.5.04.0028, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Graeff Martins, Advogado: Matheus Simas, Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Embargado(a): Sandro do Nascimento Quaresma, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 51000-84.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Elaine Souza Alarcon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Associação Educadora São Carlos - AESC - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Maria Consuelo Ciarlini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 128500-17.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 128540-96.2007.5.12.0055, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda. Advogada: Luciana Grillo Schaefer, Embargado(a): Aroldinei da Silva, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, autorizar a dedução dos valores pagos a título de multa de 40% sobre os depósitos do FGTS referente ao período posterior à aposentadoria espontânea até a rescisão contratual, conforme for apurado em liquidação. **Processo: ED-RR - 151000-88.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Cteep - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Airton Zane Júnior, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 162240-03.2007.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Eli Pinto de Melo Junior, Advogado: Marina de Carvalho Batista, Embargante: Antônio Valdemir Jesus da Silva, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do Reclamante; II - rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar-lhe a multa de 1%, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-ED-AIRR - 165140-21.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Kristine Murzyn, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: ED-RR - 198400-26.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ari Cosme Francois e Outro, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos Embargantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 222200-77.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Adamastor de Souza e Outros, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada, ora Embargante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-AIRR - 322240-02.2007.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ivone de Sousa Danker, Advogado: Ivan Naatz, Embargado(a): Vila Confecções Ltda. Advogada: Patrícia Alves dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2361040-42.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Michelle Goes Pereira, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 33900-25.2008.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado do Amapá, Procurador: Pedro Monteiro Dória, Embargado(a): José Vanilson Cunha Moreira, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Embargado(a): Serpol Segurança Privada Ltda. Advogada: Juliana Monteiro Pedro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 58740-63.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 58741-48.2008.5.10.0002, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Exame Laboratórios de Patologia Clínica S/C Ltda. Advogado: Airton Rocha Nobrega, Embargado(a): Eraldo Ferreira Dias, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma